



TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO DE SUBVENÇÃO SOCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARNEIROZ E A ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE ARTE, CULTURA E CIDADANIA DO MUCUIM – MUC’ARTE, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, NA FORMA QUE INDICA.

O **MUNICÍPIO DE ARNEIROZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06748297/0001-54, com sede à Praça Joaquim Felipe, nº 15, nesta Cidade, doravante denominado Município, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato por meio do seu ordenador de despesa **José Gomes Nogueira da Silva**, portador da Cédula de Identidade nº 2007022405-6 e CPF nº 754.759.013-68, residente e domiciliado em Arneiroz/Ceará, e por outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE ARTE, CULTURA E CIDADANIA DO MUCUIM – MUC’ARTE**, entidade civil, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ nº 13.297.678/0001-20, com sede na rua Assentamento Mucuim I, nº19, por sua presidente **Raimunda Ghyslaine Salviano Araújo**, portadora do CPF nº048.081.613-11, residente e domiciliada Assentamento Mucuim II, S/N, firmam o presente Convênio, autorizado pela **Lei Municipal n.º 03/2026**, 30 de janeiro de 2026, o primeiro denominado MUNICÍPIO, e o segundo denominado MUC’ARTE, mediante Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente convênio tem por objeto a subvenção social ao MUC’ARTE, para investimento e/ou custeio, visando à contribuição financeira para a consecução das relevantes atividades culturais desenvolvidas pela mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objetivo expresso na Cláusula Primeira, competirá:

2.1. AO MUNICÍPIO:

- a) Garantir os recursos financeiros para a execução deste Convênio, Plano de Trabalho, observando a sua disponibilidade financeira;
- b) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio, por intermédio da Secretaria de Cultura, e Turismo do Município de Arneiroz;
- c) Analisar e aprovar a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força deste Convênio.

2.2. AO MUC'ARTE:

- a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Convênio;
- b) Aplicar os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, exclusivamente, na execução das ações pactuadas;
- c) Apresentar ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas;
- d) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio;
- e) Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Convênio;
- f) Solicitar, quando necessária, a prorrogação de vigência deste Convênio, no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes de seu término, com a devida justificativa;
- g) Prestar contas ao MUNICÍPIO de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo aqueles não aplicados;
- h) Comunicar ao MUNICÍPIO quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3. Os custos com a efetivação deste Convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária: 13.695.0341.2.024.0000
Elementos de Despesas: 3.3.90.43.00 – Subvenções Sociais



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4. 4. O valor a ser repassado para execução do Convênio é de R\$ 18.216,00(dezoito mil duzentos e dezesseis reais) sendo 12 parcelas de R\$ 1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais). O pagamento será efetuado até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente.

4.1. O MUNICÍPIO transferirá a título de subvenção social os recursos previstos nesta cláusula em favor do **MUC'ARTE**, conforme Plano de Trabalho apresentado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5. O MUNICÍPIO exercerá a função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da Execução/Prestação de Contas deste Convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

5.1. A fiscalização de que trata a presente cláusula não reduz ou exime de responsabilidade qualquer das partes pelos danos que venham a ocorrer por atos seus ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. O presente Convênio vigorará a partir de 30 de janeiro de 2026, até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo ser aditado mediante comum acordo entre as partes.

6.1. Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que não seja modificado seu objeto ainda que parcialmente, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à data de término de sua vigência, acompanhada da Prestação de Contas parcial, quando a referida alteração implicar em complementação de recursos financeiros.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7. O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, respeitando-se sempre o término das atividades em andamento na data da comunicação, de forma a não comprometer a viabilidade do planejamento técnico prévio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8. O não cumprimento do estabelecido neste Convênio, por parte MUC'ARTE, implicará em:

- a) Suspensão imediata das atividades em andamento;
- b) Impedimento de participar de PROGRAMAS desenvolvidos diretamente pelo Município ou através de Convênios, por dois anos consecutivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Arneiroz, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente Termo, conjuntamente com duas testemunhas presenciais, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Arneiroz/CE, 30 de janeiro de 2026.

Secretaria Municipal de Cultura

Ordenador de Despesa



Representante Legal

ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE ARTE, CULTURA E CIDADANIA DO
MUCUIM – MUC’ARTE

Raimunda Ghyslaine Salviano Araújo

RAIMUNDA GHYSLAINE SALVIANO ARAUJO

PRESIDENTE

JG

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ORDENADOR DE DESPESA

Testemunhas:

1. Darliene R

CPF: 637365943-72

2. Francisco Francisco de Lima

CPF: 010.146.593-96